

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ Nº 0038/24-PG

O Departamento Regional no Pará do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer contido nos autos do processo de referência.

A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, consolidado pela Resolução SESC n.º 1.593/2024 de 02/05/2024 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 1.1. Tipo de licitação: Menor Preço
- 1.2. Critério de Julgamento: Menor Preço – **Por ITEM**
- 1.3. Modo de Disputa: Aberto
- 1.4. Processo de referência: nº 5675
- 1.5. Abertura das Propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: **às 09:30h do dia 25/07/2024.**
- 1.6. Local da Sessão: Portal do Compras.gov.br do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br.
- 1.7. **Código UASG: 926654.**
- 1.8. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar 123/2006.
- 1.9. Caso haja divergência entre o descritivo dos Itens deste Edital e seus Anexos e no Portal Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.
- 1.10. O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.11. Serão observadas as datas e horários especificados para os procedimentos referentes à Licitação, ou, não havendo expediente no SESC/DR-PA nessas datas, no mesmo meio eletrônico e nas mesmas horas dos primeiros dias úteis subsequentes.

2. OBJETO:

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado/corporativo para o Regional/PA**, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital:
 - a) ANEXO I – Termo de Referência;
 - b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
 - c) ANEXO III – Modelo da Declaração de Adesão ao Cadastro de Reserva; e
 - d) ANEXO IV – Minuta de Contrato.
- 2.2. Quanto ao Termo de Referência, especificamente na descrição do item 2.9, fica estabelecido que considerando que o link dos Itens (1 e 2), (3 e 4), (6 e 7), (8 e 9) farão contingenciamento de tráfego entre eles para a mesma localidade, não poderão ter o mesmo fornecedor. Assim, no caso do mesmo licitante vier a ter suas propostas classificadas em primeiro lugar para a mesma localidade, pelo menor preço, para os itens (1 e 2), (3 e 4), (6 e 7), (8 e 9) conseqüentemente terá sua proposta desclassificada no item nº 2 do mesmo grupo para a mesma localidade. Da mesma forma, transcorrendo durante as fases do certame, vier o mesmo licitante ser classificado nos dois itens em questão, semelhantemente ocorrerá a desclassificação da proposta no item nº 2.
- 2.3. O SESC/DR-PA não se obriga a adquirir o objeto e as quantidades definidas neste Edital.
- 2.4. Para cada demanda será emitida uma Ordem de Compra (OC) ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como os adendos que são partes integrantes deste Instrumento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderá participar da presente licitação, qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil que esteja apta ao objeto aqui licitado e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e Anexos.
- 3.2. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:
 - a) Estejam suspensas de licitar ou contratar com o SESC/DR-PA, enquanto perdurar a suspensão;
 - b) Se encontrem em processo de falência decretada;
 - c) Reunidas em consórcio;

- d) A gestão seja desenvolvida por menor, exceto se este for apenas sócio sem a atribuição de gestor, cujas cotas estejam integralizadas.
- 3.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 3.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 3.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 4.1. Qualquer pedido de esclarecimento, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação do SESC/DR-PA, pelo e-mail: cpl@pa.sesc.com.br até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme Subitem 1.5. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, precluindo o direito dos licitantes a fazer reclamação posterior, nos termos do art. 25, § 2º da Resolução nº 1.593/2024 do SESC/DR-PA.
- 4.2. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.
- 4.3. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro antes da data e horário de abertura da Sessão e divulgados no sistema eletrônico e/ou no site do SESC/DR-PA.
- 4.4. O prazo inicialmente estabelecido de abertura da Sessão será reaberto apenas se a decisão do esclarecimento afetar a formulação das propostas.
- 4.5. Decairá do direito de pedir esclarecimentos dos termos do Edital, a licitante que não se manifestar no prazo estipulado no Subitem 4.1.
- 4.6. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone.

5. CREDENCIAMENTO:

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESC/DR-PA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.
- 5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, má correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.8. O SESC/DR-PA não é unidade cadastradora. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet, as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

6. ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS:

- 6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a Proposta com descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.
- 6.2. **A apresentação do SICAF NÃO EXCLUI a necessidade da apresentação de TODOS os documentos exigidos no Item 8 – HABILITAÇÃO, devendo ser enviados na forma estabelecida no Subitem 6.1 do Edital.**

- 6.3. Os documentos que compõem a Proposta de Preço e a Habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento o envio de lances.
- 6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante (razão social, CNPJ etc.), antes do encerramento da disputa de lances importará na desclassificação da sua Proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.5. Os documentos que forem emitidos via ambiente virtual, estarão sujeitos a posterior conferência pelo Pregoeiro referente a sua autenticidade, na página eletrônica do órgão emissor.
- 6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 7.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel timbrado com as informações: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone. Redigida de forma clara, especificando o objeto de cada **ITEM** conforme informado no Termo de Referência, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.
- 7.2. A Proposta de Preço deverá se limitar ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou condição não previstas neste Edital.
- 7.3. A licitante deverá apresentar apenas uma Proposta para cada item que escolher participar, devendo informar os valores de cada **ITEM** separadamente.
- 7.4. A Proposta de Preço deverá apresentar os valores unitários e totais por **Item**, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, de desconto, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidos em decorrência, direta e/ou indireta, da consecução do objeto desta licitação.
- 7.5. **A Proposta de Preço terá validade de no mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.5.1. Caso haja o vencimento da validade da Proposta de Preço sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado ou documentos equivalentes, este fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante registrada no sistema ou encaminhada para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 7.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente Edital e Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- 7.7. O envio da Proposta de Preço pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 7.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.
- 7.10. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão demandar parecer técnico às demais áreas do SESC/DR-PA ou terceiros para embasar suas decisões.
- 7.11. O Pregoeiro desclassificará as propostas que:
- Que não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.
 - Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
 - Que impuserem condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos ou propostas das demais licitantes.
- 7.12. A elaboração da Proposta de Preço é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexos.
- 7.13. É facultado ao Pregoeiro do SESC/DR-PA realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.
- 7.14. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 7.14.1. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.14.2. A empresa poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas aberta de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades etc.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação, o licitante arrematante, deverá apresentar todos os documentos indicados nos Subitens a seguir compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima, alínea a;
- c) Cédula de identidade do representante legal - RG ou CNH;
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal – CPF;
- e) Caso o representante legal tenha sido nomeado por procuração, apresentar a cópia do RG e CPF de quem outorga a Procuração.

8.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Deverá ser demonstrada a comprovação de fornecimento de produtos semelhantes ou similares com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.3.1. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal, sejam POSITIVAS, o SESC/DR-PA se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

8.2. A **filial** fica desobrigada de apresentar os documentos dos Subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 “b” e “c” desde que tenham sido apresentados pela **matriz**. Os demais documentos serão apresentados, **pela matriz e pela filial**, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJ's.

8.3. Quando não constar prazo de validade em documentos exigidos para habilitação do licitante, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição dos mesmos.

8.4. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação, em qualquer fase da licitação, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1.211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

8.6. Quando do julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação.

8.6.1. As diligências mencionadas no Subitem 8.6 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

8.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados em 03 (três) dias úteis para a Comissão de Licitação do SESC/DR-PA, localizada na Avenida Assis de Vasconcelos n.º 359, 5º andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico nº
- Razão Social e CNPJ da Empresa:
- Telefone/fax:
- E-mail:

8.8. Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.

8.9. Caso a licitante Arrematante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá com a sua inabilitação e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. FASE DE DISPUTA DE LANCES:

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas 'Disposições Iniciais' deste Edital, no site: www.comprasnet.gov.br.

9.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

9.3. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.3.1. No modo de disputa "aberto" a sessão pública terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 2 (dois) em 2 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.

9.3.2. Quando a sessão pública encerrar sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 2 (dois) minutos finais, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, almejando acesso à melhor proposta.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, dos **ITEM**, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou com erro na digitação.

9.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá início somente após comunicação expressa aos participantes no site: www.comprasnet.gov.br.

10. NEGOCIAÇÃO:

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. A contraproposta deve ser respondida no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do Pregoeiro e mediante solicitação encaminhada ao e-mail cpl@pa.sesc.com.br, antes do término do prazo oferecimento da contraproposta. Caso a contraproposta não seja respondida no prazo, o Pregoeiro registrará a recusa da contraproposta no sistema.

10.4. Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção de um preço compatível com o praticado no mercado.

10.4.1. A contraproposta será baseada no valor estimado para aquisição.

10.5. Poderá, a critério do SESC/DR-PA, ser aceita a proposta com preços superiores ao preço estimado, desde que, mediante diligência, verifique-se que as especificações do objeto proposto atendem às características mínimas do objeto licitado, não sendo excessivas e desnecessárias, bem como, seja o preço compatível com o mercado.

11. JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA:

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta de Preço ajustada ao valor do último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços, constante no Anexo deste Edital, com catálogo dos produtos, bem como todos os documentos referentes à Habilitação não anexados no momento de cadastro da proposta e documentação complementar no Anexo, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

11.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação encaminhada ao Pregoeiro, via chat ou para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.2. Quando o faturamento for efetuado por filiais, tal fato deverá ser informado na Proposta de Preço Ajustada, o qual deverá também cumprir as exigências para habilitação, conforme especificado no Item 8.

11.3. Havendo discrepância entre os preços unitários e total da Proposta Ajustada do **ITEM** prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da Proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivaler ao valor arrematado.

11.4. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema Comprasnet. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail.

11.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta dentro do prazo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.7. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.

11.8. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro do SESC/DR-PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.10. A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e Anexos.

11.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora. O Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada, na qual será consignado, também, o detalhamento de todos os preços (de cada GRUPO e ITENS ou da proposta).

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

12.1. Da decisão do Pregoeiro que declarar o licitante vencedor, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.4. Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora do prazo previsto acima.

12.5. Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer na sede do Departamento Regional no Pará do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, situado na Avenida Assis de Vasconcelos n° 359, 5º andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010-010, com prévio agendamento enviado para o e-mail: cpl@pa.sesc.com.br.

- 12.6. Os recursos serão julgados pela Autoridade Competente ou por quem esta delegar competência.
- 12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. Os recursos terão efeito suspensivo.

13. ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA:

- 13.1. Será realizado o cadastro de reserva dos licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado.
 - 13.1.1. O cadastro de reserva tem como objetivo a contratação no caso de impossibilidade do fornecimento pelo primeiro colocado.
- 13.2. Os licitantes poderão manifestar interesse em aderir ao Cadastro de Reserva através de envio de e-mail para o endereço eletrônico cpl@pa.sesc.com.br, até 1 (um) dia útil após a convocação ou homologação do certame.
- 13.3. Os licitantes interessados deverão encaminhar o Anexo – Modelo da Declaração de Adesão ao Cadastro de Reserva, devidamente preenchido e assinado, para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br.
 - 13.3.1. O pregoeiro poderá alterar, a seu critério, o prazo para finalização do cadastro de reserva.
 - 13.3.2. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.
 - 13.3.3. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mail que por qualquer motivo, não for recebido.
- 13.4. Se houver mais de um licitante que aceite executar o objeto nas mesmas condições do vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 13.5. A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação constante na Ata, e ocorrerá, sucessivamente, no caso de impossibilidade do fornecimento pelo primeiro colocado.
- 13.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetivada apenas em caso de necessidade de convocação do licitante remanescente.
- 13.7. O cadastro de reservas será publicado no site do SESC/DR-PA.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1. Após a decisão da Autoridade Competente, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto e homologação da licitação e posterior emissão da Ordem de Compra – OC e/ou assinatura de Contrato ou Ata de Registro de Preços.

15. RESULTADO FINAL:

- 15.1. Após a homologação da(s) empresa(s) vencedora(s) pela Autoridade Competente do SESC/DR-PA, o resultado final será divulgado no Comprasnet e/ou no site do SESC/DR-PA.

16. DAS PENALIDADES:

- 16.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para cumprimento do objeto desta licitação implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) O licitante deixará de ter seu preço registrado, conforme Art. 49 da Resolução 1.593/2024
 - c) Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato; limitado a 30 (trinta) dias corridos.
 - d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução parcial, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados.
 - e) Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do Contrato.
 - f) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE prazo de até 3 (três) anos.
- 16.2. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista no subitem 8.1.3 é considerado inadimplemento.
- 16.3. O licitante perderá o direito de licitar com o SESC, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos nas seguintes hipóteses:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.4. A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/PA o direito de suspender a CONTRATADA em até 3 (três) anos do direito de licitar e contratar com o Sesc/PA.

16.5. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Sesc, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. É facultado ao Sesc Pará exigir, ainda, da empresa vencedora, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do Artigo 389, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil), sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.8. Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

16.9. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao SESC/DR-PA o direito de rescindir unilateralmente a OC e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o SESC/DR-PA por até 3 (três) anos.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em vigor em todo território nacional, tem como principal objetivo garantir a transparência e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

17.2. Comunicamos que o SESC/DR-PA, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros devem se adequar à LGPD, seguindo as devidas premissas para atingir o Compliance de forma segura e sustentável.

17.3. O SESC/DR-PA reforça seu compromisso com a transformação digital, nos termos da Legislação vigente, bem como seu apoio irrestrito e incondicional ao direito, privacidade e proteção dos dados pessoais dos titulares, aliados a transparência, segurança e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas pelo sistema eletrônico do Comprasnet. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do endereço eletrônico www.sesc-pa.com.br – Licitações.

18.2. O cadastramento das propostas no site do Comprasnet implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

18.3. Poderão ser desclassificadas e/ou inabilitadas as empresas participantes desta licitação que, deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente a diligência realizada.

18.4. Toda a documentação apresentada neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si. Em caso de divergência entre a disposição presente no Edital e os demais documentos que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

18.5. O Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá, no interesse do SESC/DR-PA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelos licitantes.

18.6. O SESC/DR-PA se reserva o direito de cancelar unilateralmente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade, antes da formalização do CONTRATO ou documento equivalente (Ordem de Compra - OC), dando ciência aos participantes, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, na forma da legislação vigente.

18.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.9. Quaisquer questões decorrentes da execução do objeto desta licitação serão resolvidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.



Fecomércio
Senac

18.10. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e ou apresentação de propostas e documentações relativas ao presente Edital e seus Anexos.

18.11. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, bem como de fazer o acompanhamento de todas as fases do processo.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESC/DR-PA.

Belém/PA, 09 de julho de 2024.

Termo de referência

Contratação de link de Internet

1. OBJETO

O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telecomunicações, bem como o fornecimento de link de Internet dedicado/semi-dedicado. O mesmo deve ser entregue através de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante celebração de Termo Aditivo.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

GRUPO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	UNIDADES	BANDA (DEDICADO)	BANDA (SEMI-DEDICADO)
1	Belém	Av. Assis de Vasconcelos 359, 66010-010	Sede Administrativa	400 Mbps	
2	Belém	Av. Assis de Vasconcelos 359, 66010-010	Sede Administrativa		600 Mbps
3	Santarém	R. Wilson Dias Da Fonseca, 535, 68005-060	Sesc Santarém	100 Mbps	
4	Santarém	R. Wilson Dias Da Fonseca, 535, 68005-060	Sesc Santarém		400 Mbps
5	Ananindeua	Rodovia Hélio Gueiros, nº 110, CEP - 67.120- 370	Sesc Ananindeua	200 Mbps	
6	Marabá	Av. Transamazônica 1925, 68501-660	Sesc Marabá	100 Mbps	
7	Marabá	Av. Transamazônica 1925, 68501-660	Sesc Marabá		400 Mbps
8	Castanhal	Av. Barão Rio Branco 10, 68743-050	Sesc Castanhal	200 Mbps	
9	Castanhal	Av. Barão Rio Branco 10, 68743-050	Sesc Castanhal		600 Mbps
10	Benevides	Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 690, 68795-000	Sesc Ler Benevides	50 Mbps	
11	Inhangapi	Tv Pio Xii, S/N Prox. Praca De Fatim. Vila Nova. 68770-000	Sesc Ler Inhangapi	50 Mbps	
12	São Francisco	Pa-320, 70, 68748-000	Sesc Ler São Francisco	50 Mbps	
13	Rondon do Pará	R. Uberaba, 207, 68638-000	Sesc Rondon do Pará		400 Mbps
14	Redenção	Rua Floresta, 390 - Vila Paulista CEP 68552-713	Sesc Redenção		400 Mbps
15	Redenção	Avenida Independência Quadra 21 - Lote 01. Solar Marista. CEP	Sesc Redenção		400 Mbps
16	Capanema	Tv. Osvaldo Cruz, 161, 68700-510	Sesc Capanema		400 Mbps
17	Tailândia	Residencial Jardim do Valle - Quadra 23, 68695-000	Sesc Tailândia		400 Mbps
18	Itaituba	Av. Mal. Cândido Rondon, 279, 68181-010	Sesc Itaituba		400 Mbps
19	Paragominas	R. Eduardo Magalhães, s/n, 68628-488	Sesc Paragominas		400 Mbps
20	Altamira	Res. Cidade Nova, Quadra 23, Lote 1, 68378-329	Sesc Altamira	50 Mbps	
21	Salinópolis	Supermercado Corema - Rodovia Pa 124, Km 12, 68721-000	Sesc Ler Salinópolis	50 Mbps	

22	Belém	Travessa WE 04, 15 - Tenoné, 66820-185	Sesc Tenoné		400 Mbps
23	Belém	Boulevard Castilhos França, 722 - Campina, 66010-020	Sesc Artes Cênicas		400 Mbps
24	Belém	Boulevard Castilhos França, 522/523 - Campina, 66010-020	Sesc Ver o Peso		400 Mbps
25	Belém	Avenida Senador Lemos - 2056-B - Telégrafo, 66645-745	Sesc Almoarifado		400 Mbps
26	Belém	Rua Senador Manoel Barata, 160 - Campina, 66015-020	Sesc Restaurante MB		400 Mbps
27	Belém	Rua Senador Manoel Barata, 1873 - Reduto, 66053-320	Sesc Doca		600 Mbps

- 2.1. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace único e determinístico Full duplex, isto é, no link dedicado a taxa de transmissão fornecida deverá suportar a capacidade de 100% da velocidade contratada no tráfego de entrada e 100% da velocidade contratada no tráfego de saída, simultaneamente em cada link.
- 2.2. Grupos 10, 11, 12, 20 e 21 – O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link.
- 2.3. Grupos 3 e 6 - O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 100 Mbps (Cem megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Mbps (Cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (Cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link.
- 2.4. Grupos 5 e 8 - O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link.
- 2.5. Grupo 1 - O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 400 Mbps (Quatrocentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 400 Mbps (Quatrocentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 400 Mbps (Quatrocentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link.
- 2.6. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) semi-dedicado deverá estar implantado sobre um enlace único e determinístico Full duplex, isto é, no link semi-dedicado a taxa de transmissão fornecida deverá suportar a capacidade de no mínimo 70% da velocidade contratada no tráfego de entrada e no mínimo 70% da velocidade contratada no tráfego de saída, simultaneamente em cada link.
- 2.7. Grupo 2, 9 e 27 - O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) semi-dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 420 Mbps (Quatrocentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 420 Mbps (Quatrocentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 420 Mbps (Quatrocentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link.

- 2.8. Grupos 4, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26 - O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) semi-dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 280 Mbps (Duzentos e Oitenta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 280 Mbps (Duzentos e Oitenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 280 Mbps (Duzentos e Oitenta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente em cada link.
- 2.9. Os links dos Grupos 1 e 2, 3 e 4, 6 e 7, 8 e 9 - farão contingenciamento de tráfego entre eles, ou seja, um será contingência do outro, logo, para garantir essa contingência e alta disponibilidade os grupos desse processo deverão ser necessariamente fornecidos por empresas distintas, além de não compartilhar pontos comuns de infraestrutura. Garantindo dessa forma que não existam pontos únicos de falha.
- 2.10. O link de Internet deverá ser interligado através de cabo de fibra óptica;
- 2.11. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do Contratante deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo e proteção contra roedores;
- 2.12. Não serão permitidos enlaces via satélite ou rádio digital;
- 2.13. Não será permitida a limitação de volume total de dados trafegados ou franquia de consumo;
- 2.14. A conexão deverá ser fornecida utilizando uma única interface para cada link, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas no roteador;
- 2.15. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 2.16. A Contratada deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local da Contratante através de interface Gigabit Ethernet Full Duplex (1000Base-LX/LH);
- 2.17. A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela Contratada na Contratante, integrante do acesso, e o datacenter da Contratada deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet;
- 2.18. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser previamente aprovada pela Contratante;
- 2.19. A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- 2.20. A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua responsabilidade. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada;
- 2.21. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional à Contratante;
- 2.22. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;
- 2.23. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação;
- 2.24. O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito, e atuar pró ativamente 24x7, na abertura automática dos chamados;

- 2.25. O backbone utilizado deverá ser da própria Contratada ou de terceiros desde que sejam contratados para o seu uso via contrato, sem comprometer a alta disponibilidade e atendendo as exigências desse termo de referência;
- 2.26. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal Network), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa, e quaisquer outros protocolos ou operação na internet durante a vigência da contratação;
- 2.27. O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com endereços válidos para a Rede Mundial de computadores, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para conexão, conforme abaixo:
 - 2.27.1. Grupo 1 - O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 14 (quatorze) endereços IP válidos para a Rede Mundial de computadores;
 - 2.27.2. Grupos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 - O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 2 (dois) endereços IP válidos para a Rede Mundial de computadores.
- 2.28. Os endereços IP disponibilizados pela contratada, não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex. Claro, Oi, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;
- 2.29. Caso os endereços IP's fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IP's suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Sesc Pará;
- 2.30. A Contratada deverá fornecer a critério da Contratante e a qualquer tempo, DNS Primário, DNS Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;
 - 2.30.1. O serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC.
- 2.31. A Contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's da Contratante;
- 2.32. Pela natureza corporativa da atividade da Contratante, o serviço, objeto da presente contratação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados;
- 2.33. Em caso de alteração de endereço ou novo local de instalação na prestação de serviço, a contratada será informada com 60 (sessenta) dias de antecedência e dentro desse prazo a mesma deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança em caso de viabilidade positiva. Caso contrário a prestação de serviço desta unidade será cancelado sem ônus nenhum para a Contratada e Contratante;
- 2.34. Em caso de a viabilidade ser positiva no novo local de instalação ou mudança de endereço, o custo dessa alteração será por conta da Contratada, caso haja necessidade de uma segunda alteração de endereço ou novo local de instalação da mesma unidade, este será custeado pela Contratante;
- 2.35. Será pago um valor fixo mensal para toda a prestação dos serviços. Não será aceito pagamentos separados para taxas de ativação;
- 2.36. O link de acesso, dedicado/semi-dedicado à internet, não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da contratação, mediante

implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Datacenter da unidade SESC, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico;

- 2.37. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 2.38. Garantia total da banda contratada com redundância;
- 2.39. Conexão fibra ótica;
- 2.40. Link Dedicado/semi-dedicado Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 2.41. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM, sendo este solicitado na apresentação de documentação após declarado o vencedor do edital;
- 2.42. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da unidade SESC até a conexão à infraestrutura de comunicação da contratada;
- 2.43. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, se darão através de solicitações formais por parte do contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela contratada em, no máximo, 15 (quinze) dias;
- 2.44. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.45. Garantir a entrega fim a fim em fibra ótica.
- 2.46. Não é permitido agregação de links.

MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.47. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços;
- 2.48. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- 2.49. O suporte técnico para o Link, deverá ser prestado, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, no prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 2.50. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o Sesc, para fins de análise do problema em no máximo 01(uma) hora;
- 2.51. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo da contratação, só poderá ser desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
 - 2.51.1. Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante;
 - 2.51.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante;
 - 2.51.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante.
- 2.52. O link deverá possuir latência <=60 ms (sessenta milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir e retornar partindo do roteador da Contratante até o último roteador da infraestrutura da operadora Contratada.

3. SUPORTE A SERVIÇOS

- 3.1. Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o datacenter da Contratada até a interface da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada;
- 3.2. A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- 3.3. A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, incluindo chamadas realizadas por dispositivos móveis, a serem realizadas pelos técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
- 3.4. A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço;
- 3.5. Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão;
- 3.6. A prestação de assistência técnica nas dependências da Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada;
- 3.7. A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário das 9h às 18h, salvo os casos de interrupção total ou degradação dos serviços, quando o ingresso às dependências da Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização;
- 3.8. Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências da Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações da Contratante para solução da interrupção;
- 3.9. A Contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Contratante, e disponibilizar, através de seu “Portal de Acompanhamento dos Serviços”, informações sobre os serviços prestados;
- 3.10. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP;
- 3.11. A critério da Contratada, o “Portal” deverá possuir pelo menos 1 (um) ponto de entrada autenticado, com URL (Uniform Resource Locator), sendo ele para as informações de estatísticas de desempenho da rede, consulta aos históricos dos registros das ocorrências, registros de solicitações e reclamações enviadas pela Contratante;
- 3.12. O Portal de Acompanhamento de Serviços deve permitir à Contratante monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos;
- 3.13. As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- 3.14. O “Portal de Acompanhamento dos Serviços” deverá possibilitar que a gerência de rede do Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados;

- 3.15. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado;

4. ELEMENTOS PARA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O serviço objeto da presente contratação será recebido das seguintes formas:
- 4.1.1. Definitiva, mediante recibo, em até 30 (trinta) dias corridos, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que deverá ser emitido o atestado de conclusão e posterior emissão da nota fiscal.
- 4.2. A Contratada deverá realizar as instalações, configurações e ativação dos dispositivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. A cobrança somente poderá ocorrer findado o primeiro ciclo de 30 dias após o aceite do recebimento definitivo.
- 4.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 4.4. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 4.5. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional à Contratante;
- 4.6. O serviço será considerado aceito quando:
- 4.6.1. A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela Coordenação de Tecnologia do Contratante através de ligação telefônica, incluindo chamadas realizadas por dispositivos móveis;
- 4.6.2. Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual;
- 4.6.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pela gerência de rede da Contratante;
- 4.6.4. O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado;
- 4.6.5. O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível; e houver sido estabelecida a conexão entre a Contratante e a Contratada, e a Contratante tiver acesso à Internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

- 5.1. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;
- 5.2. A Contratada deverá disponibilizar o link do objeto desta contratação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
- 5.3. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a

paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a contratante com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência;

- 5.4. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (danos causados por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 4 (quatro) horas nas cidades da região metropolitana e no máximo 6 (seis) horas nas demais cidades (interior) após aberto o chamado;
- 5.5. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.
- 5.6. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 6.1. Em caso de indisponibilidade do link causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas nas cidades da região metropolitana e no máximo 6 (seis) horas nas demais cidades (interior), não havendo cobrança extra para a realização da manutenção necessária;
- 6.2. Durante a vigência desta contratação, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço e, se necessário, o Sesc abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela Contratada. Para cada ocorrência de serviço, a contratada deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 7.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
 - 7.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
 - 7.1.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
 - 7.1.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
 - 7.1.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
 - 7.1.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
 - 7.1.6. Nenhuma penalidade aplicada à contratada no período;
 - 7.1.7. Atendimento às demais exigências contratuais.

8. PRAZO, LOCAL, ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 8.1. A Contratada deverá realizar as instalações, configurações e ativação dos dispositivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 8.2. Local de instalação vide tabela abaixo:

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	UNIDADES
1	Belém/Pará	Avenida Assis de Vasconcelos nº 359. Campina. CEP 66010-010	Sede Administrativa
2	Santarém/Pará	Rua Wilson Dias Da Fonseca nº 535. Centro. CEP 68005-060	Sesc Santarém
3	Ananindeua/Pará	Avenida Governador Hélio Gueiros nº 110. Quarenta Horas (Coqueiro). CEP 67120-380	Sesc Ananindeua

4	Marabá/Pará	Avenida Transamazônica nº 1925. CEP 68501-660	Sesc Marabá
5	Castanhal/Pará	Avenida Barão do Rio Branco nº 10. Nova Olinda. CEP 68742-000	Sesc Castanhal
6	Benevides/Pará	Avenida Joaquim Pereira de Queiroz nº 690. CEP 68795-000	Sesc Ler Benevides
7	Inhangapi/Pará	Travessa Pio XII – 64,1 Km. CEP 68770-000	Sesc Ler Inhangapi
8	São Francisco/Pará	PA-320, 70. CEP 68748-000	Sesc Ler São Francisco
9	Rondon/Pará	Rua Uberaba nº 207 - Rondon do Pará	Sesc Rondon do Pará
10	Redenção/Pará	Rua Floresta, 390 - Vila Paulista CEP 68552-713	Sesc Redenção
11	Redenção/Pará	Avenida Independência Quadra 21 - Lote 01. Solar Marista. CEP	Sesc Redenção
12	Capanema/Pará	Rua Miguel Leite, Casa 02. Igreja. CEP 68700-210	Sesc Capanema
13	Tailândia/Pará	Clínica - Travessa Bela nº55 - Novo. CEP 68695-000	Sesc Tailândia
14	Itaituba/Pará	Avenida Marechal Rodon nº 259. Boa Esperança. CEP 68181-010	Sesc Itaituba
15	Paragominas/Pará	Rua Eduardo Magalhães s/nº - Promissão III. CEP 68628-488	Sesc Paragominas
16	Altamira/Pará	Res. Cidade Nova, Rua Eduardo Magalhães, S/N, Quadra 23, Lote 1 - Bela Vista. CEP 68378-329	Sesc Altamira
17	Salinópolis/Pará	Vila do Coremas - Rodovia PA 124, Km 12. CEP 68721-000	Sesc Ler Salinópolis
18	Belém/Pará	Travessa WE 04 nº15 - Tenoné. CEP 66820-185	Sesc Tenoné
19	Belém/Pará	Boulevard Castilhos França nº722. Campina. CEP 66010-020	Sesc Artes Cênicas
20	Belém/Pará	Boulevard Castilhos França nº 522/523. Campina. CEP 66010-020	Sesc Ver o Peso
21	Belém/Pará	Avenida Senador Lemos nº2056-b. Telégrafo. CEP 66645-745	Sesc Almojarifado
22	Belém/Pará	Rua Senador Manoel Barata nº 160. Campina. CEP 66015-020	Sesc Restaurante MB
23	Belém/Pará	Rua Senador Manoel Barata nº 1873. Reduto. CEP 66053-320	Sesc Docca

- 8.3. Os técnicos da contratada deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação. O laudo dos serviços deverá ser enviado a Administração do SESC em até 02 (dois) dias corridos após a prestação do serviço.

9. SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

- 9.1. Para fins de fiscalização acerca do serviço, posterior a realização do serviço, será realizada uma inspeção nos locais pela área de manutenção do SESC, a fim de verificar se o serviço fora realizado a contento, em caso de apontamentos o fornecedor será notificado por e-mail para revisão no prazo de até 48 horas corridas, para posterior início dos procedimentos para pagamento do serviço;
- 9.2. A contratada deverá dispor de pessoal qualificado para a execução do objeto desta contratação;
- 9.3. A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado;

- 9.4. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, a área de Tecnologia da Contratante fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
- 9.4.1. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;
- 9.4.2. Descrição da anormalidade observada;
- 9.4.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.
- 9.5. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento;
- 9.6. Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados nas colunas "Retorno de Status de Atendimento" e "Prazo de solução definitiva":
- 9.6.1. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;
- 9.6.2. Descrição da anormalidade observada;
- 9.6.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

Prioridade	Retorno de status de atendimento	Prazo de solução definitiva na região metropolitana	Prazo de solução definitiva nas demais cidades (interior)	Situações cobertas
0	30 (trinta) minutos corridos	4 (quatro) horas corridas	6 (seis) horas corridas	Interrupção da comunicação
1	45 (quarenta e cinco) minutos corridos	6 (seis) horas corridas	6 (seis) horas corridas	Degradação; Perda de monitoração
2	120 (centro e vinte) minutos úteis	5 (cinco) horas úteis	5 (cinco) horas úteis	Alteração da atual configuração

- 9.7. O termo "Retorno de Status de Atendimento" se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para Departamento de Tecnologia da Contratante e o termo "Prazo de solução definitiva" se refere ao tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo Departamento de Tecnologia do Contratante à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;
- 9.7.1. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência da contratação, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela Contratante;
- 9.7.2. Os acordos de níveis de serviço serão válidos para todos os links individualmente;
- 9.7.3. Qualquer interrupção programada pela Contratada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência

- no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à Contratante com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da Contratante;
- 9.7.4. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília;
- 9.7.5. Quando o prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;
- 9.7.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela Contratante ou pela Contratada, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação da Contratante através da autorização para o encerramento do chamado;
- 9.7.7. Quando não for possível a Contratante efetuar abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;
- 9.7.8. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.
- 9.8. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99% (noventa e nove percentuais) para cada Link;
- 9.9. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:
- 9.9.1. $Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$
- Onde:
- Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.
Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.
Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.
- 9.9.2. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.
- 9.10. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções, por ano, do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, conforme item 2.66;
- 9.11. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça ou degrade a transmissão ou a recepção de pacotes;
- 9.12. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;
- 9.13. Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 90% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;
- 9.14. Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem anterior, também serão considerados como períodos de indisponibilidade;

- 9.15. A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace;
- 9.16. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso;
- 9.17. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

10. INOPERÂNCIA

- 10.1. Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos;
 - 10.1.1. Quando não for possível o Contratante efetuar abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;
- 10.2. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês;
- 10.3. Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

11. FISCAL DO CONTRATO

- 11.1. Titular: Fabrício Costa Oliveira
- 11.2. Substituto: Elton Davi Silva Leite

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Realizar o agendamento dos serviços, cumprindo os prazos estabelecidos neste termo.;
- 12.2. Liberar os espaços, garantindo o acesso do fornecedor conforme o cronograma de agendamento, livre de circulação de pessoas;
- 12.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 12.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.5. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 12.6. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 12.7. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada;
- 12.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Prestar o serviço conforme definido neste termo;

- 13.2. Encaminhar via e-mail, quando notificado sobre o agendamento, o nome e documentos dos operadores;
- 13.3. Se responsabilizar em caso de danificações a materiais, equipamentos e mobiliários do SESC, causados pelos seus empregados em decorrência da prestação dos serviços;
- 13.4. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 13.5. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 13.6. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 13.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 13.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da contratação, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 13.9. Manter durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.10. O fornecedor deverá dispor de toda estrutura, equipamentos e materiais para a execução adequada dos serviços. Após a finalização dos serviços o fornecedor deverá entregar o espaço livre de equipamentos e materiais, nas mesmas condições que se encontravam anteriormente ao serviço;
- 13.11. Para serviços realizados em altura, a Contratada deverá seguir estritamente a Norma Reguladora nº 35 / NR 35 – Trabalho em Altura;
- 13.12. A contratada deverá dispor de pessoal qualificado para a execução do objeto da contratação;
- 13.13. Após a realização do serviço, a contratada deverá apresentar relatório de execução do serviço;
- 13.14. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.8, a Contratada deverá calcular o total a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais;
- 13.15. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:
 - 13.15.1. $M = Fm \times (Ti \times P) / Tm$Onde:
 - M = multa relativo ao serviço, motivado por falha;
 - Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
 - Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento; P = preço mensal do circuito.
 - Fm = Fator de Multa (10).
- 13.16. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:
 - 13.16.1. Advertência;
 - 13.16.2. Multa;
 - 13.16.3. Rescisão unilateral contratual;
 - 13.16.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Sesc/DN por prazo não superior a 05(cinco) anos;
- 13.17. A critério do Contratante, a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá suscitar a rescisão unilateral desta contratação;
- 13.18. A penalidade de multa, será aplicada pelo Contratante, à Contratada, da seguinte forma:
 - 13.18.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto desta contratação, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total desta contratação;

- 13.18.2. Pela inexecução parcial desta contratação e pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto desta contratação por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação;
- 13.18.3. Pela inexecução total desta contratação será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total desta contratação.
- 13.19. Se o valor das multas não for pago no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados das respectivas notificações, este poderá ser deduzido dos pagamentos a serem realizados pelo Contratante;
- 13.20. Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização da retenção de créditos da Contratada, esta deverá realizar o seu pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva notificação;
- 13.21. Na impossibilidade de se proceder ao desconto e decorrido o prazo máximo, sem que a Contratada tenha realizado o pagamento, o Contratante adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a sua cobrança;
- 13.22. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista nesta contratação é considerado inadimplemento;
- 13.23. A aplicação das penalidades fixadas acima é da competência exclusiva da Contratante. A critério da Contratante, as penalidades poderão ser cumulativas;
- 13.24. A aplicação das penalidades fixadas não afasta o dever da Contratada em cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pela Contratante em razão das perdas e danos causados pela Contratada;
- 13.25. Para aplicação das penalidades fixadas, será observado o devido processo legal, que assegure à Contratada o direito do contraditório e à ampla defesa;
- 13.26. A contratada deverá enviar relatórios mensais de disponibilidade do link, com abertura e fechamento dos chamados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


- 14.1. Realizar o agendamento dos serviços, cumprindo os prazos estabelecidos neste termo. 8.2. Liberar os espaços, garantindo o acesso do fornecedor conforme o cronograma de agendamento, livre de circulação de pessoas.
- 14.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- 14.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.4. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- 14.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- 14.6. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada.
- 14.7. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Recomendamos a visita técnica nas instalações do SESC, para que o fornecedor tenha conhecimento e realize análise técnica do local no qual serão instalados os equipamentos envolvidos no processo a ser contratado, local e rota interna da passagem da fibra óptica até o ponto de intercessão, e todas as demais necessidades técnicas;
- 15.2. Após, a prestação dos serviços de instalação e da inspeção interna realizada pelo SESC, deverão ser encaminhadas via e-mail, a nota fiscal de serviços, o Certificado de manutenção e Assistência

Técnica e as ordens de serviços ou comprovantes de execução dos serviços em até 2 (dois) dias corridos após a realização dos serviços.

- 15.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em dia útil, entre os dias 1º e 15º de cada mês e encaminhar à CONTRATANTE, que terá, a partir da data do aceite da nota, até 15 (quinze) dias úteis para efetivação do pagamento. A exigência é necessária para o registro contábil no mês corrente. Na hipótese de entrega entre o 16º e o 31º dia, esta deverá ser cancelada pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer ônus ou despesas decorrentes do cancelamento e da nova emissão do documento fiscal;
- 15.4. A vigência desta contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante celebração de Termo Aditivo.

Documento assinado digitalmente
 **FABRICIO COSTA OLIVEIRA**
Data: 03/04/2024 10:36:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da licitante – com razão social; e-mail; e contato telefônico fixo e/ou celular, válidos)

1. Especificação dos serviços e quantitativos:

GRUPO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	UNIDADES	BANDA (DEDICADO)	BANDA (SEMI-DEDICADO)
1	Belém	Av. Assis de Vasconcelos 359, 66010-010	Sede Administrativa	400 Mbps	
2	Belém	Av. Assis de Vasconcelos 359, 66010-010	Sede Administrativa		600 Mbps
3	Santarém	R. Wilson Dias Da Fonseca, 535, 68005-060	Sesc Santarém	100 Mbps	
4	Santarém	R. Wilson Dias Da Fonseca, 535, 68005-060	Sesc Santarém		400 Mbps
5	Ananindeua	Rodovia Hélio Gueiros, nº 110, CEP 67120-370	Sesc Ananindeua	200 Mbps	
6	Marabá	Av. Transamazônica 1925, 68501-660	Sesc Marabá	100 Mbps	
7	Marabá	Av. Transamazônica 1925, 68501-660	Sesc Marabá		400 Mbps
8	Castanhal	Av. Barão Rio Branco 10, 68743-050	Sesc Castanhal	200 Mbps	
9	Castanhal	Av. Barão Rio Branco 10, 68743-050	Sesc Castanhal		600 Mbps
10	Benevides	Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 690, 68795-000	Sesc Ler Benevides	50 Mbps	
11	Inhangapi	Tv Pio XII, S/N Prox. Praça De Fatim. Vila Nova. 68770-000	Sesc Ler Inhangapi	50 Mbps	
12	São Francisco	Pa-320, 70, 68748-000	Sesc Ler São Francisco	50 Mbps	
13	Rondon do Pará	R. Uberaba, 207, 68638-000	Sesc Rondon do Pará		400 Mbps
14	Redenção	Rua Floresta, 390 - Vila Paulista CEP 68552-713	Sesc Redenção		400 Mbps
15	Redenção	Avenida Independência Quadra 21 – Lote 01. Solar Marista.	Sesc Redenção		400 Mbps
16	Capanema	Tv. Osvaldo Cruz, 161, 68700-510	Sesc Capanema		400 Mbps
17	Tailândia	Residencial Jardim do Valle - Quadra 23, 68695-000	Sesc Tailândia		400 Mbps
18	Itaituba	Av. Mal. Cândido Rondon, 279, 68181-010	Sesc Itaituba		400 Mbps
19	Paragominas	R. Eduardo Magalhães, s/n, 68628-488	Sesc Paragominas		400 Mbps
20	Altamira	Res. Cidade Nova, Quadra 23, Lote 1, 68378-329	Sesc Altamira	50 Mbps	
21	Salinópolis	Vila do Coremas - Rodovia PA 124, Km 12, 68721-000	Sesc Ler Salinópolis	50 Mbps	
22	Belém	Travessa WE 04, 15 - Tenoné, 66820-185	Sesc Tenoné		400 Mbps
23	Belém	Boulevard Castilhos França, 722 - Campina, 66010-020	Sesc Artes Cênicas		400 Mbps

24	Belém	Boulevard Castilhos França, 522/523 - Campina, 66010-020	Sesc Ver o Peso		400 Mbps
25	Belém	Avenida Senador Lemos - 2056-B - Telégrafo, 66645-745	Sesc Almoxarifado		400 Mbps
26	Belém	Rua Senador Manoel Barata, 160 - Campina, 66015-020	Sesc Restaurante MB		400 Mbps
27	Belém	Rua Senador Manoel Barata, 1873 - Reduto, 66053-320	Sesc Doca		600 Mbps

2. Nos valores acima propostos foram mencionadas todas as informações constantes do Edital do Processo Licitatório Pregão n°. 0002/24-PG e seus Anexos.

3. Os valores constantes na proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado e foram consideradas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, administração, mão-de-obra, transporte e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive lucro.

4. O prazo de validade da proposta é de ___ (___) dias.

5. Dados Bancários: Banco _____ – Agência n° _____ – Conta Corrente n° _____.

6. Razão Social, CNPJ e endereço da licitante.

7. Condições de pagamento: Em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal e recibo devidamente atestado.

8. Prazo de entrega: A entrega do serviço ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos.

9. Local de entrega dos serviços, conforme Termo de Referência.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal
Nome legível e por extenso

Observações:

1. Este modelo de proposta se destina a facilitar ao licitante a elaboração de sua Proposta Comercial, sendo que o conteúdo aqui previsto são informações mínimas que deverão estar contidos na proposta face as exigências previstas no Edital, não devendo ser entendido como um modelo obrigatório de apresentação da mesma;

2. A licitante poderá inserir em sua proposta informações adicionais que achar necessária, desde que não contrariem nenhum dispositivo previsto no Edital;



Fecomércio
Senac

3. Caso a licitante encontre divergência entre o modelo de proposta fornecido pelo Sesc e algum dispositivo contido no Edital ou anexos deverá comunicar imediatamente a Comissão Permanente de Licitação.
4. O SESC/DR-PA é uma empresa ISENTA/IMUNE, NÃO contribuinte do ICMS. Recolhimento da diferença de alíquotas é de responsabilidade do remetente, conforme art. 155, letra "b" do inciso VIII da CF - Consulta disponível no site do Sintegra: www.sintegra.gov.br".

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº __/____-PG

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ sob o n.º (inserir número), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (inserir número e órgão emissor) e do CPF n.º (inserir número), DECLARA seu interesse na adesão ao Cadastro de Reserva do processo em epígrafe, de acordo com o disposto no **item 13 do Edital**.

Inserir local e data

(Nome do representante legal da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/0038-PG

ANEXO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO/CORPORATIVO PARA O REGIONAL SESC/PA.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc**, Departamento Regional no Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.593.364/0001-10, Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecido na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, Belém/PA, CEP 66010-010, neste ato representado por XXXXXX, Sr(a). XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXXX, telefone (XX) XXXXXX, neste ato representada por XXXX, Sr. XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXX, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes do **Processo nº 24/0038-PG**, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO/CORPORATIVO PARA O REGIONAL SESC/PA**, de acordo com as especificações e condições contidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 24/0038-PG, na modalidade contratada.

1.2 A CONTRATADA declara ter conhecimento de todos os documentos integrantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos, anexos e/ou adendos ao Edital, e todas as informações necessárias para integral execução do objeto deste Contrato.

1.3 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas no processo, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo emitida “Ordem de Compra” (OC) ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e/ou adendos.

2.2 A Contratada deverá realizar as instalações, configurações e ativação dos dispositivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.3 A prestação de serviços será realizada nos seguintes locais:

GRUPO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	UNIDADES	BANDA (DEDICADO)	BANDA (SEMI-DEDICADO)
1	Belém	Av. Assis de Vasconcelos nº 359, CEP 66010-010	Sede Administrativa	400 Mbps	
2	Belém	Av. Assis de Vasconcelos nº 359, CEP 66010-010	Sede Administrativa		600 Mbps
3	Santarém	R. Wilson Dias Da Fonseca, nº 535, CEP 68005-060	Sesc Santarém	100 Mbps	
4	Santarém	R. Wilson Dias Da Fonseca, 535, CEP 68005-060	Sesc Santarém		400 Mbps
5	Ananindeua	Rodovia Hélio Gueiros, nº 110, CEP 67120-370	Sesc Ananindeua	200 Mbps	
6	Marabá	Av. Transamazônica 1925, CEP 68501-660	Sesc Marabá	100 Mbps	
7	Marabá	Av. Transamazônica 1925, CEP 68501-660	Sesc Marabá		400 Mbps
8	Castanhal	Av. Barão Rio Branco 10, CEP 68743-050	Sesc Castanhal	200 Mbps	
9	Castanhal	Av. Barão Rio Branco 10, CEP 68743-050	Sesc Castanhal		600 Mbps
10	Benevides	Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 690, CEP 68795-000	Sesc Ler Benevides	50 Mbps	
11	Inhangapi	Tv Pio XII, S/N Prox. Praça De Fatima. Vila Nova. CEP 68770-000	Sesc Ler Inhangapi	50 Mbps	
12	São Francisco	Pa-320, 70, CEP 68748-000	Sesc Ler São Francisco	50 Mbps	
13	Rondon do Pará	R. Uberaba, 207, CEP 68638-000	Sesc Rondon do Pará		400 Mbps
14	Redenção	Rua Floresta, 390 - Vila Paulista CEP 68552-713	Sesc Redenção		400 Mbps
15	Redenção	Avenida Independência Quadra 21 - Lote 01. Solar Marista. CEP 68552-713	Sesc Redenção		400 Mbps
16	Capanema	Tv. Osvaldo Cruz, 161, CEP 68700-510	Sesc Capanema		400 Mbps
17	Tailândia	Residencial Jardim do Valle - Quadra 23, CEP 68695-000	Sesc Tailândia		400 Mbps
18	Itaituba	Av. Mal. Cândido Rondon, 279, CEP 68181-010	Sesc Itaituba		400 Mbps
19	Paragominas	R. Eduardo Magalhães, s/n, CEP 68628-488	Sesc Paragominas		400 Mbps
20	Altamira	Res. Cidade Nova, Quadra 23, Lote 1, CEP 68378-329	Sesc Altamira	50 Mbps	
21	Salinópolis	Vila do Coremas - Rodovia PA 124, Km 12, CEP 68721-000	Sesc Ler Salinópolis	50 Mbps	
22	Belém	Travessa WE 04, 15 - Tenoné, CEP 66820-185	Sesc Tenoné		400 Mbps
23	Belém	Boulevard Castilhos França, 722 - Campina, CEP 66010-020	Sesc Artes Cênicas		400 Mbps
24	Belém	Boulevard Castilhos França, 522/523 - Campina, CEP 66010-020	Sesc Ver o Peso		400 Mbps
25	Belém	Avenida Senador Lemos - 2056-B - Telégrafo, CEP 66645-745	Sesc Almoxarifado		400 Mbps

2.4 Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

2.4.1 A mencionada notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

2.5 O aceite definitivo será mediante recibo, em até 30 (trinta) dias corridos, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado, nos termos que dispõe este Contrato, ocasião em que deverá ser emitido o atestado de conclusão e posterior emissão do documento fiscal ou documento equivalente.

2.5.1 O aceite definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta comercial, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

2.6 Os serviços serão considerados aceitos quando:

2.6.1 A Central de Atendimento da CONTRATADA puder ser contatada pela Gerência de Tecnologia do Contratante através de ligação telefônica gratuita (0800), incluindo chamadas realizadas por dispositivos móveis.

2.6.2 Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização deste Contrato.

2.6.3 Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pela gerência de rede do Contratante.

2.6.4 O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado.

2.6.5 O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível.

2.7 Houver sido estabelecida a conexão entre o Contratante e a Contratada, e o primeiro tiver acesso à Internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP/ POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

2.8 Os serviços contratados deverão permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o Contratante consultar à Contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), o qual será pago em parcelas mensais de R\$ (.....).

3.2 O pagamento da prestação do serviço será realizado pela CONTRATANTE, por meio de transferência bancária na conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal. Nenhum título de crédito, decorrente dos serviços ora contratados, poderá ser negociado com instituição financeira.

3.3 No valor estabelecidos estão inclusas todas as despesas previstas para execução do objeto do presente Contrato, mas sem se limitar a mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, visitas e suporte técnico e manutenção, máquinas, armazenagem, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos,

fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

3.4 A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações: **número deste Processo nº 24/0038-PG, número do contrato; objeto do contrato; conta bancária, banco e agência**, destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver.

3.4.1 A nota fiscal mensal, deverá ser emitida no mês subsequente à execução de serviços.

3.5 O aceite definitivo com a liberação do documento fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente instrumento, Ordem de Compra ou documento equivalente.

3.6 Se durante a vigência do contrato houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das Partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado, atendendo aos interesses e conveniência da CONTRATANTE, mediante Termos Aditivos, conforme estabelecido na Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Somente ocorrerá reajuste do Contrato após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta comercial.

5.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo para a correção de valores.

5.3 A variação do valor contratual para fazer jus ao reajuste poderá ser realizado por meio de termo apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1 A critério da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser aditado com vistas à acréscimo no percentual até 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato, e as supressões serão realizadas nos limites estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços contratados serão fiscalizados pela CONTRATANTE, pelos empregados por ele credenciados, Sr(a) XXXX e-mail XXXX, em sua ausência, pelo Sr(a) XXXXX e-mail XXXX, que poderão fornecer à CONTRATADA orientação quanto à execução e qualidade exigidas nos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês.

7.2 A referida fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

7.3 Os empregados credenciados para fiscalização dos serviços serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

7.3.1 Exigir da CONTRATADA a estrita observância às estipulações deste Contrato, às normas da CONTRATANTE e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.3.2 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste Contrato ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE.

7.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

7.3.4 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

7.3.5 Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas indicados pela CONTRATANTE.

7.3.6 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

7.4 A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização deste Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, bem como ao Anexo I do Edital – Termo de Referência.

8.2 Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela Contratada.

8.3 Seguir, quando aplicável, as disposições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como seguir as especificações e orientações do Contratante com relação a execução do objeto deste Contrato, permitindo ampla fiscalização do Contratante, sempre que este a julgar necessário.

8.4 Efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional, refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pela CONTRATANTE, observando o prazo estabelecido pelo Contratante.

8.5 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, de forma imediata ao CONTRATANTE qualquer irregularidade decorrente dos serviços ajustados, bem como adotar, de pronto, as medidas adequadas à solução da problemática.

8.6 Disponibilizar o link do objeto contratado, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dele.

8.7 Responsabilizar-se pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (danos causados por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento).

8.7.1 A substituição deverá ser feita em no máximo 4 (quatro) horas após aberto o chamado.

8.8 Realizar as instalações, configurações e ativação dos dispositivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

8.9 Realizar, sempre que necessárias, as manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência.

8.10 Fornecer os equipamentos, necessários à interligação das redes.

8.11 Fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link.

8.12 Encaminhar via e-mail, quando notificado sobre o agendamento, o nome e documentos dos operadores.

8.13 Responsabilizar-se em caso de danos aos materiais, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, causados pelos seus empregados em decorrência da prestação dos serviços.

8.14 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.15 Realizar a entrega e executar os serviços dentro do prazo estipulado.

8.16 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da contratação, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

8.17 Disponer de pessoal qualificado para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e fazer cumprir as providências necessárias à execução dos serviços.

9.2 Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que identificados, acesso às instalações, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança do Contratante.

9.3 Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

9.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

9.5 Executar em comum acordo, com e através da CONTRATADA, alterações no efetivo, normas, procedimentos e demais peculiaridades pertinentes à execução do objeto deste contrato, inadmitindo-se ordens diretas de alterações aos empregados da CONTRATADA.

9.6 Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa.

10.1.3 Rescisão unilateral contratual.

10.1.4 Suspensão temporária de licitar e contratar com o Sesc/PA por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.1.5 Impedimento do direito de licitar com Sesc em abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 A critério do CONTRATANTE, a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá suscitar a rescisão unilateral deste Contrato.

10.3 A penalidade de multa, será aplicada pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, da seguinte forma:

10.3.1 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato.

10.3.2 Pela inexecução parcial deste Contrato e pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

10.3.3 Pela inexecução total deste Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

10.4 Se o valor das multas não for pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados das respectivas notificações, este poderá ser deduzido dos pagamentos a serem realizados pelo CONTRATANTE.

10.4.1 Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização da retenção de créditos da CONTRATADA, esta deverá realizar o seu pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva notificação.

10.4.1.1 Na impossibilidade de se proceder ao desconto e decorrido o prazo máximo, sem que a CONTRATADA tenha realizado o pagamento, o CONTRATANTE adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a sua cobrança.

10.5 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista neste Contrato é considerado inadimplemento.

10.6 A aplicação das penalidades fixadas acima é da competência exclusiva da CONTRATANTE e poderão ser cumulativas.

10.7 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não afasta o dever da CONTRATADA em cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização

suplementar que poderá vir a ser pleiteada pela CONTRATANTE em razão das perdas e danos causados pela CONTRATADA.

10.8 Para aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito do contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CONTRATANTE poderá rescindir, sem motivação, unilateralmente este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos.

11.2 O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

11.2.1 Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a CONTRATADA não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11.2.2 Falência, liquidação e estado de insolvência da CONTRATADA.

11.2.3 A não prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.2.4 O desatendimento das regulares determinações emanadas do CONTRATANTE.

11.2.5 A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.6 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

11.2.7 Reiteradas reclamações por parte do CONTRATANTE quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.

11.3 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito exclusivamente ao pagamento do fornecimento efetivamente prestado até o momento da rescisão, com renúncia expressa, portanto, a qualquer pretensão de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

11.4 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA INTEGRANTE

12.1 Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 24/0038-PG, inclusive os documentos de habilitação e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RENÚNCIA AOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

13.1 Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

13.2 O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se

exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

14.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

14.3 Não será permitido a CONTRATADA divulgar ou fornecer dados referentes aos exames realizados, exceto sob autorização expressa pela CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA deverá dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto contratual.

14.5 A CONTRATADA, neste ato, garante a CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a Contratante pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

14.6 A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a Contratante.

14.7 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

14.9 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

14.9.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

14.9.2 Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais;

14.9.3 Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

14.10 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

14.10.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

14.11 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

14.12 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

14.13 A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

14.14 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, aviso ou comunicações relativas ao presente Contrato serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, ou entregue em mãos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Contratante:

Nome: XXXX

Endereço: XXXXXX

Telefone: XXXXX

E-mail: XXXXX

Pela Contratada:

Nome: XXXXX

Endereço: XXXXX

Telefone: XXXXX

E-mail: XXXXX

16.2 As comunicações/notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula serão consideradas entregues:

16.2.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

16.2.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

16.2.3 No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

16.3 Ficam as Partes obrigadas a notificar uma à outra em caso de alteração nos endereços mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO

17.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte este Contrato.

17.2 É vedado a cessão, a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza que decorrem deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Fica vedada, salvo se admitido no instrumento convocatório e mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, à CONTRATADA, a subcontratação de parte do objeto contratado, ficando ainda vedada, à CONTRATADA, a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RENÚNCIA E DA NOVAÇÃO

19.1 O não exercício pelo CONTRATANTE de qualquer direito oriundo do presente Contrato e/ou na lei em geral, ou, ainda, a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará renúncia ou novação devendo, portanto, ser interpretado como mera liberalidade, podendo ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

20.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais,

produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

20.2 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados aos CONTRATANTES titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições do presente instrumento, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

21.2 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao Sesc/PA qualquer alteração de endereço de sua sede ou de seus dados.

21.3 Os prazos estipulados neste contrato, para cumprimento das obrigações, vencem independentemente de interpelações judicial ou extrajudicial.

21.4 O presente instrumento não cria qualquer tipo de sociedade, associação, *join venture* ou qualquer relação de natureza semelhante entre as partes, não sendo permitido qualquer das partes agir em nome da outra.

21.5 O presente contrato contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer ata anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas neste instrumento ou nele mencionadas.

21.6 A CONTRATADA tendo tido amplas condições de avaliar o objeto ora contratado – inclusive com análise de documentos relacionados aos serviços, declara e garante que: (a) sua capacidade técnica e financeira são adequados e suficientes à completa consecução do objeto do presente Contrato; (b) possui a qualificação técnica necessária à execução do objeto contratual; (c) conhecendo todas as condições técnicas, jurídicas, financeiras e de prazo necessárias ao atendimento das necessidades do Sesc/PA, concorda em atender, dentro do escopo específico deste Contrato, todas as referidas condições; e, (d) orçou os preços aqui previstos levando em consideração todos os riscos técnicos, econômicos e jurídicos inerentes à estrutura contratual neste momento entabulada, avaliando, inclusive, a conjuntura econômica vigente e futura.

21.7 As Partes declaram que qualquer anuência relativa a este Contrato dependerá de vontade expressa, na conformidade do artigo 111 do Código Civil vigente.

21.8 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

21.9 A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial, limitado até 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação formal ou correspondência eletrônica, a CONTRATADA, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, restando, portanto, o pagamento mensal proporcional aos dias executados da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO E REGISTRO

22.1 O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA à sua custa, na forma da Lei N.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a CONTRATANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém/PA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
(Representante Legal)
(Cargo)

CONTRATADA

Empresa vencedora
(Representante Legal)
(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____